



Processo n°: 28.456/2018-e B

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF

Assunto: Inspeção

Ementa: Inspeção. SEFP/DF. Contrato n° 13/2017-SEPLAG. Manutenção da frota de veículos automotivos. Relatório Preliminar. Conhecimento e manifestação da jurisdicionada. **Nesta fase:** Corpo Técnico apresenta Relatório Final de Inspeção com determinações, recomendações, alerta e informação. **MPC:** com adendo, aquiesce. **Voto:** parcialmente convergente com o Corpo Técnico.

RELATÓRIO

Tratam os autos de inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF (doravante SEFP), a fim de avaliar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a sistemática de contratação baseada em modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos, de que trata o Contrato de Prestação de Serviços n° 13/2017 SEPLAG, decorrente da determinação exarada no item V.a da Decisão 4.148/2018 (Processo 19.895/2015-e).

O **Corpo Técnico**, mediante o **Informação n° 26/2019** – Diacompl(e-DOC 8DDE9DD3-e) manifestou-se a respeito da inspeção realizada, restando consignados cinco Achados, assim resumidos na conclusão:

127. No âmbito do Achado de Inspeção n° 1, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade do orçamento inicial com a real necessidade de serviço, em virtude de haver somente um



servidor na jurisdicionada com conhecimentos em mecânica e manutenção veicular.

(...)

129. No âmbito do Achado de Inspeção nº 2, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade dos preços e tempos máximos de reparo/manutenção, em virtude da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço.

(...)

132. No âmbito do Achado de Inspeção nº 3, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade dos preços de mercado de reparo/manutenção, decorrente da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço, anteriormente relatada no Achado nº 2.

(...)

136. No âmbito do Achado de Inspeção nº 4, foi identificado um descumprimento dos prazos mínimos de garantia de peças, materiais e serviços, sendo que, ao analisar os 50 registros que compõem a amostra principal deste estudo, constatou-se que, em 39 ordens de serviço, representando 78% do total da amostra, os prazos de garantia dos serviços/peças não atendiam os requisitos estabelecidos em contrato.

(...)

138. No âmbito do Achado de Inspeção nº 5, foi detectada uma concentração de mercado: apesar de aproximadamente 240 estabelecimentos comporem a rede credenciada no Distrito Federal, apenas 4 deles concentraram quase que 50% de todo o montante gasto no período analisado.

Ato contínuo, em sua última deliberação, o TCDF proferiu a **Decisão nº 1549/19**, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Contrato nº 13/2017-SEPLAG (peça 12); b) da Matriz de Achados (Peça 13); c) da Informação nº 26/2019 – Diacompl (Peça 14); d) do Parecer nº. 0245/2019 – GPCF (peça 18); II – conceder prazo improrrogável, não podendo superar trinta dias, à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 271/2014 desta Corte, para que se manifeste sobre os Achados de Inspeção nºs 1, 2, 3, 4 e 5, descritos na Informação nº 26/2019 – Diacompl e sintetizados na Matriz de Achados de Peça 13.(...)

Assim, **nesta fase processual**, cuida-se da apresentação do Relatório Final de Inspeção, com as devidas propostas de encaminhamento, bem como das manifestações expostas pela jurisdicionada em relação aos



Achados de Inspeção nºs 1, 2, 3, 4 e 5, descritos na Informação nº 26/2019 – Diacompl e sintetizados na Matriz de Achados de Peça 13.

Preliminarmente, o Relatório Final de Inspeção apresenta o histórico para registrar que esse novo modelo de gerenciamento de frota no DF teve início em 2015, com o Contrato nº 02 da então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2014 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF.

Acrescenta que, no Processo TCDF nº 19895/15, houve o exame da adesão com autorização de inspeção para, em autos próprios, proceder fiscalização no ajuste posterior ao Contrato nº 02/2015.

Nesse sentido, destaca que o escopo da Inspeção foi o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, no valor de R\$ 12.858.719,12, com origem no Pregão Eletrônico nº 20/2017-SCG/SEPLAG, firmado com a Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, com objeto assim definido:

- a) prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva.

O ajuste já passou por duas prorrogações de prazo e a última estipulou como termo final a data de 10/05/2020.

ANÁLISE DO CORPO TÉCNICO

A Equipe de Auditoria, por meio da **Informação nº 44/2019 – DIGEM1** (e-DOC 9B8630FC-e), ao fiscalizar um volume de recursos na ordem de R\$ 14.981.526,05, abrangendo o período de



maio/2017 a novembro/2018, constatou graves deficiências nos processos de acompanhamento e de controle do ajuste sub examine.

Os trabalhos de fiscalização levaram à conclusão de que são inadequados os controles de conformidade (preços, tempos, garantias) dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da contratada, em razão dos Achados de Inspeção relacionados a seguir.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 1, foi detectada **deficiência na aferição da conformidade do orçamento inicial com a real necessidade de serviço**, em virtude de os executores do contrato não possuírem conhecimento técnico adequado em mecânica e manutenção veicular.

Em sua manifestação, a SEFP/DF registrou a dificuldade de promover cursos de capacitação em decorrência da rotatividade de servidores sem vínculo alocados para exercer a função e da não disponibilização de recursos orçamentários para a realização de treinamentos. Nada obstante, noticiou que alocou três mecânicos do seu quadro de pessoal para trabalharem com os serviços objeto do Contrato nº 13/2017-SEPLAG.

A Unidade Técnica destaca, todavia, que essa medida pode não ser suficiente para mitigar a deficiência identificada. Isso porque são finalizadas a cada mês, em média, 600 ordens de serviço. Um cálculo bastante simplificado leva ao resultado de que cada mecânico da SEFP/DF será responsável por realizar mensalmente 200 avaliações de conformidade de orçamentos iniciais com as reais necessidades de serviço, o que se mostra pouco razoável por acarretar sobrecarga de trabalho.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 2, foi detectada **deficiência na aferição da conformidade dos preços e tempos máximos de reparo/manutenção**, em virtude da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço.



Basicamente, a impropriedade apontada decorre do detalhamento impreciso/insuficiente das ordens de serviço e dos orçamentos registrados no sistema *Link – cartão de benefícios*, haja vista a descrição incompleta dos modelos dos veículos, a ausência de campo “versão” nos “Dados do veículo”, bem como a ausência de indicação do *part number* em campo próprio, fundamental para a identificação das peças em substituição. Outra causa decorre da ausência de padronização na operacionalização do referido sistema.

Nesse ponto, chama a atenção o fato de o Contrato nº 13/2017- SEPLAG estar em vigor há mais de dois anos (desde maio de 2017) e até hoje elementos imprescindíveis para o seu adequado controle não estarem implementados. Segundo a Equipe de Auditoria, essa situação denota a inércia injustificada do órgão que não adotou tempestivamente as providências cabíveis tendentes a garantir o cumprimento fiel e integral dos termos pactuados. Só o fez após a atuação do controle externo.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 3, foi detectada **deficiência na aferição da conformidade dos preços de mercado de reparo/manutenção**, decorrente da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço, anteriormente relatada no Achado nº 2.

Em sua manifestação, a SEFP/DF declarou ser incapaz de fornecer as informações requisitadas pela equipe de inspeção. Assim sendo, a Equipe Técnica entende que a jurisdicionada não está realizando qualquer análise de conformidade dos orçamentos obtidos com os valores de mercado, representados pelas médias dos preços praticados pelos estabelecimentos que compõem a rede credenciada da contratada no DF.

Foi identificado também, neste particular, o descumprimento contratual por parte da empresa Link Card, visto que a solução tecnológica por ela disponibilizada não é capaz de fornecer à contratante todas as informações necessárias à correta execução, controle e



acompanhamento do ajuste. De acordo com a Equipe de Auditoria, esse ponto também evidencia a inércia do órgão, visto que ações efetivas tendentes a exigir o cumprimento dos requisitos pactuados só foram tomadas após a atuação deste Tribunal.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 4, foi identificado **descumprimento dos prazos mínimos de garantia de peças, materiais e serviços**, sendo que, ao analisar os 50 registros que compõem a amostra principal deste estudo, constatou-se que, em 39 ordens de serviço, representando 78% do total da amostra, os prazos de garantia dos serviços/peças não atendiam os requisitos estabelecidos em contrato.

Assim, ficou evidenciada como causa do problema as falhas na avaliação dos orçamentos ofertados, por parte dos executores do contrato, gerando como consequência a aprovação de orçamentos em desacordo com o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, assim como elevando o risco de, em caso de necessidade de resserviço, haver pagamento indevido por peças, materiais e serviços que deveriam ainda estar cobertos por garantia.

Buscando solucionar essas falhas, a SEFP/DF informou que expediu orientações aos executores locais e a seus respectivos suplentes para que somente aprovelem ordens de serviço que estejam de acordo com os prazos mínimos de garantia das peças e serviços e com as regras estabelecidas pelo Contrato nº 13/2017- SEPLAG.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 5, foi detectada **concentração de mercado**: apesar de aproximadamente 240 estabelecimentos comporem a rede credenciada no Distrito Federal, apenas 4 deles concentraram quase que 50% de todo o montante gasto no período analisado.

Segundo a Equipe de Auditoria, uma causa apontada para essa impropriedade decorre da deficiência no cadastro das oficinas no sistema Link – cartão de benefícios.



Para a Instrução, a manifestação da SEFP/DF confirma essa falha, mas não a justifica. Pontua ainda que a deficiência no cadastro dos estabelecimentos credenciados foi facilmente detectada com base em uma pequena amostra. Isso demonstra que a jurisdicionada não empregou zelo e diligência no exercício de sua função de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 13/2017. Medidas tendentes a sanar a falha só começaram a ser adotadas após a fiscalização por parte desta Corte de Contas.

A Equipe de Auditoria conclui, portanto, que são inadequados os controles de conformidade (preços, tempos, garantias) dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da contratada, havendo pontos a respeito dos quais o Tribunal deve agir com vistas ao aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização da execução do Contrato nº 13/2017SEPLAG.

Ao final, a Equipe de Auditoria sugere ao Tribunal:

“(…)

I. tomar conhecimento:

- a) do Ofício SEI-GDF nº 2097/2019 – SEFP/GAB (peça 23);
- b) da Matriz de Achados (peça 26);
- c) do presente Relatório Final de Inspeção – Informação nº 44/2019 – Digem1 (peça 27);

II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF que:

- a) promova gestões junto à empresa contratada Link Card, nos termos estabelecidos pela Cláusula Décima do Contrato nº 13/2017-SEPLAG, com vistas a dar fiel cumprimento, no prazo de 90 dias, às cláusulas contratuais 10.4, 10.5, 10.33, 10.34, 10.55.1, 10.55.2, 10.55.5.d, 10.55.5.g, 10.55.6, 10.56.3.a, 10.56.3.k, 10.56.3.m, 10.56.3.q, 10.56.3.s, 10.61.20, 10.61.24, 17.10, 17.12, 17.30;
- b) quando houver troca de executores locais e suplentes, oriente os novos servidores a especificarem adequadamente o veículo a ser mantido nos campos atualmente disponíveis no sistema de gerenciamento, até que este esteja integralmente aderente às especificações pactuadas

III. recomendar à SEFP/DF que:

- a) adote os meios possíveis e necessários à permanente supervisão sobre o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, adotando procedimentos que garantam a inspeção prévia e a verificação de todos os serviços e peças cotados, em observância às cláusulas 17.12 e 17.26 do ajuste;



- b) periodicamente, oriente os executores do contrato a somente aprovarem orçamentos condizentes com os prazos mínimos de garantia estabelecidos no ajuste, alertando-os da possibilidade de eles virem a ser responsabilizados por pagamentos indevidos realizados, na forma do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 272, inciso III, do RI/TCDF;
- c) periodicamente, avalie os cadastros dos estabelecimentos pertencentes à rede credenciada do DF e adote prontamente as medidas cabíveis em caso de detecção de inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas;
- IV. alertar à Comissão Executora do Contrato nº 13/2017-SEPLAG que a responsabilidade a que se refere o item III.b poderá ser a ela estendida, em virtude do que dispõe a cláusula contratual 17.2;
- V. informar à SEFP/DF que as recomendações do Tribunal constantes do item III, à luz do princípio da eficiência constante do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não representam meras sugestões e devem ser adotadas pelos gestores, que podem se utilizar dos meios que entenderem oportunos e convenientes para o alcance dos objetivos e resultados perseguidos pelo controle externo;
- VI. autorizar:
 - a) o encaminhamento da Matriz de Achados e da Informação nº 44/2019 – Digem1 à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
 - b) a realização de monitoramento, em momento futuro, a fim de verificar o cumprimento das determinações e recomendações formuladas à SEFP/DF nesta oportunidade;
 - c) o retorno dos autos à Segem para os devidos fins. “

O Diretor da DIGEM1 concorda com o Relatório Final de Inspeção e propõe a concessão de elogio funcional à Equipe de Inspeção, em virtude da qualidade do trabalho apresentado.

ANÁLISE DO MPC

O MPC, por meio do **Parecer nº. 0628/2019 – GPCF** (e-DOC 67E08165-e), converge do Corpo Instrutivo com adendo.

O douto Parquet acrescenta, desde a sua última manifestação, que, concomitantemente à resposta da jurisdicionada, haja fiscalização, por amostragem (método a ser definido), das notas fiscais/OS relativas ao Contrato nº. 13/2017.

Isso porque o MPCDF entende que as irregularidades detectadas já



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Proc.: 28.456/18
Ellen

são suficientes para verificação de responsabilidades e quantificação de prejuízo aos cofres públicos, decorrentes da execução do Contrato nº 013/2017-SEPLAG, o que, por racionalidade processual, pode ser objeto de processo apartado. Nesse sentido, o Parquet acolhe as sugestões apresentadas pela Equipe de Inspeção, sem prejuízo de reiterar o Parecer nº 245/2019-CF.

É o Relatório.



VOTO

Cuidam os autos de inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF (doravante SEFP/DF), a fim de avaliar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a sistemática de contratação baseada no modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos, de que trata o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017-SEPLAG, decorrente da determinação exarada no item V.a da Decisão 4.148/2018 (Processo 19.895/2015-e).

Nesta fase processual, cuida-se da apresentação do Relatório Final de Inspeção, com as devidas propostas de encaminhamento, bem como das manifestações expostas pela jurisdicionada em relação aos Achados de Inspeção nºs 1, 2, 3, 4 e 5¹, descritos na Informação nº 26/2019 – Diacomp1, sintetizados na Matriz de Achados de Peça 13.

O Corpo Técnico, mediante **Informação nº 44/2019 – DIGEM1**, apresentou o Relatório Final de Inspeção com determinações, recomendações e alerta à jurisdicionada:

“(…)

II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF que:

a) promova gestões junto à empresa contratada Link Card, nos

¹ **No âmbito do Achado de Inspeção nº 1**, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade do orçamento inicial com a real necessidade de serviço, em virtude de haver somente um servidor na jurisdicionada com conhecimentos em mecânica e manutenção veicular. **No âmbito do Achado de Inspeção nº 2**, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade dos preços e tempos máximos de reparo/manutenção, em virtude da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço. **No âmbito do Achado de Inspeção nº 3**, foi detectada uma deficiência na aferição da conformidade dos preços de mercado de reparo/manutenção, decorrente da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço, anteriormente relatada no Achado nº 2. **No âmbito do Achado de Inspeção nº 4**, foi identificado um descumprimento dos prazos mínimos de garantia de peças, materiais e serviços, sendo que, ao analisar os 50 registros que compõem a amostra principal deste estudo, constatou-se que, em 39 ordens de serviço, representando 78% do total da amostra, os prazos de garantia dos serviços/peças não atendiam os requisitos estabelecidos em contrato. **No âmbito do Achado de Inspeção nº 5**, foi detectada uma concentração de mercado: apesar de aproximadamente 240 estabelecimentos comporem a rede credenciada no Distrito Federal, apenas 4 deles concentraram quase que 50% de todo o montante gasto no período analisado.



termos estabelecidos pela Cláusula Décima do Contrato nº 13/2017-SEPLAG, com vistas a dar fiel cumprimento, no prazo de 90 dias, às cláusulas contratuais 10.4, 10.5, 10.33, 10.34, 10.55.1, 10.55.2, 10.55.5.d, 10.55.5.g, 10.55.6, 10.56.3.a, 10.56.3.k, 10.56.3.m, 10.56.3.q, 10.56.3.s, 10.61.20, 10.61.24, 17.10, 17.12, 17.30;

b) quando houver troca de executores locais e suplentes, oriente os novos servidores a especificarem adequadamente o veículo a ser mantido nos campos atualmente disponíveis no sistema de gerenciamento, até que este esteja integralmente aderente às especificações pactuadas

III. recomendar à SEFP/DF que:

- a) adote os meios possíveis e necessários à permanente supervisão sobre o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, adotando procedimentos que garantam a inspeção prévia e a verificação de todos os serviços e peças cotados, em observância às cláusulas 17.12 e 17.26 do ajuste;
- b) periodicamente, oriente os executores do contrato a somente aprovarem orçamentos condizentes com os prazos mínimos de garantia estabelecidos no ajuste, alertando-os da possibilidade de eles virem a ser responsabilizados por pagamentos indevidos realizados, na forma do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 272, inciso III, do RI/TCDF;
- c) periodicamente, avalie os cadastros dos estabelecimentos pertencentes à rede credenciada do DF e adote prontamente as medidas cabíveis em caso de detecção de inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas;

VI. alertar à Comissão Executora do Contrato nº 13/2017-SEPLAG que a responsabilidade a que se refere o item III.b poderá ser a ela estendida, em virtude do que dispõe a cláusula contratual 17.2;

VII. informar à SEFP/DF que as recomendações do Tribunal constantes do item III, à luz do princípio da eficiência constante do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não representam meras sugestões e devem ser adotadas pelos gestores, que podem se utilizar dos meios que entenderem oportunos e convenientes para o alcance dos objetivos e resultados perseguidos pelo controle externo;

VI. autorizar:

- a) o encaminhamento da Matriz de Achados e da Informação nº 44/2019 – Digem1 à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
 - b) a realização de monitoramento, em momento futuro, a fim de verificar o cumprimento das determinações e recomendações formuladas à SEFP/DF nesta oportunidade;
 - c) o retorno dos autos à Segem para os devidos fins.
- (...)” (grifos acrescidos)

O MPC, por sua vez, por meio do **Parecer nº. 0628/2019** –



GPCF converge com a Instrução, acrescentando que as irregularidades detectadas nestes autos já são suficientes para verificação de responsabilidades e quantificação de prejuízo aos cofres públicos, decorrentes da execução do Contrato nº 013/2017-SEPLAG. Assim, por racionalidade processual, o douto Parquet opina pela imputação de responsabilidade aos envolvidos, podendo ser feita em processo apartado, sem prejuízo de reiterar a sua penúltima manifestação, qual seja, o Parecer nº 245/2019-CF.

Compulsando os autos, **sou parcialmente convergente com o Corpo Instrutivo.**

Explico.

Nesta fase, **assim como o Corpo Instrutivo**, posiciono-me pela busca da efetiva operacionalização do modelo de gerenciamento, nos termos pactuados no ajuste.

A inspeção autorizada pelo item V.a da Decisão nº 4.148/2018 (Processo nº 19.895/2015-e), cujo escopo é o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017-SEPLAG, objetivava a realização da avaliação técnica e econômica da nova sistemática de contratação baseada em modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos. Ocorre que, conforme se observa nos autos, essa avaliação não se concretizou, porque, simplesmente, o modelo não está efetivamente operacionalizado.

A equipe de inspeção, ao fiscalizar um volume de recursos na ordem de R\$ 14.981.526,05, abrangendo o período de maio/2017 a novembro/2018, constatou graves deficiências nos processos de acompanhamento e de controle do ajuste sub examine.

Nesse diapasão, ao responder à Questão de Inspeção inicialmente formulada, os trabalhos de fiscalização levaram à conclusão de que são inadequados os controles de conformidade (preços, tempos, garantias) dos orçamentos apresentados pela rede credenciada da



contratada, em razão dos Achados de Inspeção relacionados a seguir.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 1, foi detectada deficiência na aferição da conformidade do orçamento inicial com a real necessidade de serviço, em virtude de os executores do contrato não possuírem conhecimento técnico adequado em mecânica e manutenção veicular.

Em sua manifestação, a SEFP/DF registrou a dificuldade de promover cursos de capacitação em decorrência da rotatividade de servidores sem vínculo alocados para exercer a função e da não disponibilização de recursos orçamentários para a realização de treinamentos. Nada obstante, noticiou que alocou três mecânicos do seu quadro de pessoal para trabalharem com os serviços objeto do Contrato nº 13/2017-SEPLAG.

O Corpo Instrutivo destacou, todavia, que essa medida pode não ser suficiente para mitigar a deficiência identificada, já que são finalizadas a cada mês, em média, 600 ordens de serviço. Um cálculo bastante simplificado leva ao resultado de que cada mecânico da SEFP/DF será responsável por realizar mensalmente 200 avaliações de conformidade de orçamentos iniciais com as reais necessidades de serviço, o que se mostra pouco razoável por acarretar sobrecarga de trabalho.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 2, foi detectada deficiência na aferição da conformidade dos preços e tempos máximos de reparo/manutenção, em virtude da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço.

Basicamente, a impropriedade apontada decorre do detalhamento impreciso/insuficiente das ordens de serviço e dos orçamentos registrados no sistema Link – cartão de benefícios, haja vista a descrição incompleta dos modelos dos veículos, a ausência de campo “versão” nos “Dados do veículo”, bem como a ausência de indicação do part number em campo próprio, fundamental para a identificação das peças



em substituição. Outra causa decorre da ausência de padronização na operacionalização do referido sistema.

Nesse ponto, chama a atenção o fato de o Contrato nº 13/2017- SEPLAG estar em vigor há mais de dois anos (desde maio de 2017) e até hoje elementos imprescindíveis para o seu adequado controle não estarem implementados. Conforme constatado pelo Corpo Instrutivo, essa situação denota a inércia injustificada do órgão que não adotou tempestivamente as providências cabíveis tendentes a garantir o cumprimento fiel e integral dos termos pactuados, fazendo apenas após a atuação do controle externo.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 3, foi detectada deficiência na aferição da conformidade dos preços de mercado de reparo/manutenção, decorrente da ausência de informações detalhadas nos orçamentos e nas ordens de serviço, anteriormente relatada no Achado nº 2.

Em sua manifestação, a SEFP/DF declarou ser incapaz de fornecer as informações requisitadas pela equipe de inspeção, depreendendo-se dessa resposta que a jurisdicionada não está realizando qualquer análise de conformidade dos orçamentos obtidos com os valores de mercado, representados pelas médias dos preços praticados pelos estabelecimentos que compõem a rede credenciada da contratada no DF.

Ademais, foi identificado o descumprimento contratual por parte da empresa Link Card, pois a solução tecnológica por ela disponibilizada não é capaz de fornecer à contratante todas as informações necessárias à correta execução, controle e acompanhamento do ajuste, evidenciando a inércia do órgão, visto que ações efetivas tendentes a exigir o cumprimento dos requisitos pactuados só foram tomadas após a atuação deste Tribunal.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 4, foi identificado descumprimento dos prazos mínimos de garantia de peças, materiais e serviços, sendo que, ao analisar os 50 registros que compõem a amostra



principal deste estudo, constatou-se que, em 39 ordens de serviço, representando 78% do total da amostra, os prazos de garantia dos serviços/peças não atendiam os requisitos estabelecidos em contrato.

Assim, ficou evidenciada como causa do problema as falhas na avaliação dos orçamentos ofertados, por parte dos executores do contrato, gerando como consequência a aprovação de orçamentos em desacordo com o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, assim como elevando o risco de, em caso de necessidade de resserviço, haver pagamento indevido por peças, materiais e serviços que deveriam ainda estar cobertos por garantia.

Buscando solucionar essas falhas, a SEFP/DF informou que expediu orientações aos executores locais e a seus respectivos suplentes para que somente aprovelem ordens de serviço que estejam de acordo com os prazos mínimos de garantia das peças e serviços e com as regras estabelecidas pelo Contrato nº 13/2017- SEPLAG.

No âmbito do Achado de Inspeção nº 5, foi detectada concentração de mercado. Apesar de aproximadamente 240 estabelecimentos comporem a rede credenciada no Distrito Federal, apenas 4 deles concentraram quase que 50% de todo o montante gasto no período analisado.

Uma causa apontada para essa impropriedade decorre da deficiência no cadastro das oficinas no sistema Link – cartão de benefícios, sendo que a manifestação da SEFP/DF confirma essa falha, mas não a justifica.

A Equipe de Inspeção pontua que a deficiência no cadastro dos estabelecimentos credenciados foi facilmente detectada com base em uma pequena amostra. Isso demonstra que a jurisdicionada não empregou zelo e diligência no exercício de sua função de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 13/2017. Por isso, mais uma vez, vejo que as medidas tendentes a sanar a falha só começaram a ser adotadas após a



fiscalização por parte desta Corte de Contas.

Assim sendo, vejo que há pontos a respeito dos quais o Tribunal deve agir com vistas ao aprimoramento do acompanhamento e da fiscalização da execução do Contrato nº 13/2017-SEPLAG.

Mais uma vez repiso que os trabalhos de inspeção objetivavam avaliar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a sistemática de contratação baseada em modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos do GDF. Entretanto, a constatação de que o modelo tal qual especificado no Contrato nº 13/2017-SEPLAG não se encontra completamente implementado (em virtudes das falhas detalhadas na Informação nº 44/2019 – Digem1) inviabilizou o alcance desse objetivo.

Por esse motivo, **no primeiro momento**, penso ser necessário a realização de determinações e recomendações à SEFP/DF, visando a efetiva operacionalidade do modelo de gerenciamento, nos termos pactuados no ajuste em tela. Isso porque este é o momento de a SEFP/DF dar exato cumprimento, no prazo de 90 dias, a todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017-SEPLAG.

Após o prazo estipulado, **parcialmente convergindo com o Corpo Técnico**, vejo ser imprescindível a realização de Inspeção na jurisdicionada e não apenas o monitoramento, conforme sugerido pelo Corpo Técnico.

O intuito disso seria o de certificar *in loco* a eficácia das medidas adotadas pela Secretaria, bem como avaliar técnica e economicamente a sistemática de contratação baseada no modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos, que era o objetivo inicial destes autos e ainda não foi concretizado.

Assim, **nesse segundo momento**, seriam então avaliados:

- a) a eficácia das medidas adotadas pela SEFP/DF e noticiadas neste Voto; e
- b) os aspectos técnicos e econômicos atinentes à nova



sistemática de contratação.

Por fim, possuo o mesmo entendimento do Corpo Técnico no sentido que, nesse segundo momento, também serão levadas a efeito as responsabilizações de atores envolvidos em ações ou omissões com grave infração à norma legal e em atos antieconômicos de que resulte injustificado danos ao erário.

Assim sendo, pelo exposto, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do Ofício SEI-GDF nº 2097/2019 – SEFP/GAB (peça 23);
 - b) da Matriz de Achados (peça 26);
 - c) do presente Relatório Final de Inspeção – Informação nº 44/2019 – Digem1 (peça 27);
- II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEFP/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) promova gestões junto à empresa contratada Link Card, nos termos estabelecidos pela Cláusula Décima do Contrato nº 13/2017-SEPLAG, com vistas a dar fiel cumprimento às cláusulas contratuais 10.4, 10.5, 10.33, 10.34, 10.55.1, 10.55.2, 10.55.5.d, 10.55.5.g, 10.55.6, 10.56.3.a, 10.56.3.k, 10.56.3.m, 10.56.3.q, 10.56.3.s, 10.61.20, 10.61.24, 17.10, 17.12, 17.30;
 - b) quando houver troca de executores locais e suplentes, oriente os novos servidores a especificarem adequadamente o veículo a ser mantido nos campos atualmente disponíveis no sistema de gerenciamento, até que este esteja integralmente aderente às especificações pactuadas



- III. recomendar à SEFP/DF que:
- a) adote os meios possíveis e necessários à permanente supervisão sobre o Contrato nº 13/2017-SEPLAG, adotando procedimentos que garantam a inspeção prévia e a verificação de todos os serviços e peças cotados, em observância às cláusulas 17.12 e 17.26 do ajuste;
 - b) periodicamente, oriente os executores do contrato a somente aprovarem orçamentos condizentes com os prazos mínimos de garantia estabelecidos no ajuste, alertando-os da possibilidade de eles virem a ser responsabilizados por pagamentos indevidos realizados, na forma do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 272, inciso III, do RI/TCDF;
 - c) periodicamente, avalie os cadastros dos estabelecimentos pertencentes à rede credenciada do DF e adote prontamente as medidas cabíveis em caso de detecção de inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas;
- IV. alertar à Comissão Executora do Contrato nº 13/2017-SEPLAG que a responsabilidade a que se refere o item III.b poderá ser a ela estendida, em virtude do que dispõe a cláusula contratual 17.2;
- V. informar à SEFP/DF que as recomendações do Tribunal constantes do item III, à luz do princípio da eficiência constante do *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, não representam meras sugestões e devem ser adotadas pelos gestores, que podem se utilizar dos meios que entenderem oportunos e convenientes para



o alcance dos objetivos e resultados perseguidos pelo controle externo;

VI. autorizar:

- a) o encaminhamento da Matriz de Achados e da Informação nº 44/2019 – Digem1 à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
- b) a realização de inspeção, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o cumprimento das determinações e recomendações formuladas à SEFP/DF nesta oportunidade;
- c) o retorno dos autos à Segem para os devidos fins.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2020.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator